



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora do Rosário		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora do Rosário, no município de Quixeramobim, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23102322, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7855100/2017	PARECER Nº 1452/2017	APROVADO EM: 29.11.2017

I – RELATÓRIO

Gustavo Fernandes Sampaio, diretor do Colégio Nossa Senhora do Rosário, no município de Quixeramobim, por meio do processo nº 7855100/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 675, Centro, CEP: 63800-000, Quixeramobim, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23102322.

O diretor é o professor Gustavo Fernandes Sampaio, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 03; e a secretária escolar, Ana Lúcia de Oliveira Chaves, Registro nº 10012.

O corpo docente dessa instituição é composto de 26 professores, sendo 23 com habilitação, perfazendo um total de 88,5% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Nossa Senhora do Rosário, no município de Quixeramobim, na jurisdição da CREDE 12, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1452/2017

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2017


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE